

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

EDITAL 00001/2025**Disponibilização: 07/08/2025 às 17h53m****Edital nº 01/2025 - Estado do Ceará**

O Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, **Cláudio Ibiapina**, por delegação do Presidente (Portaria n.º 239/2025), CIENTIFICA o Estado do Ceará e CONVOCA os credores de precatórios inscritos em Lista Cronológica do referido ente (Administração Direta e Indireta), e seus advogados, para, querendo, manifestarem interesse na realização de acordos diretos, em conformidade com o parágrafo único do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 94, de 15 de dezembro de 2016, Decretos n.º 32.225/2017, de 17 de maio de 2017, 34.951, de 13 de setembro de 2022, n.º 36.237, de 27 de setembro de 2024 e 36.766, de 06 agosto de 2025, e segundo o disposto no art. 76 da Resolução nº 303/2019 do CNJ e na Portaria nº 1936/2025 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme condições a seguir:

I - Proposta do Estado do Ceará:

O ente público devedor formalizou, por meio do Decreto n.º 34.951, de 13 de setembro de 2022, a opção pela aplicação de percentuais fixos de redução, em relação ao crédito atualizado. No período de vigência do aludido decreto, ficam mantidos os percentuais previstos no art. 1º do Decreto Estadual nº 36.766/2025 da forma a seguir discriminada:

- Percentual base de acordo de **70% (setenta por cento)** para os precatórios com valor atualizado até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- Percentual base de acordo de **65% (sessenta e cinco por cento)** para os precatórios com valor atualizado acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- Percentual base de acordo de **60% (sessenta por cento)** para os precatórios com valor atualizado acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Fica acrescida em 10% (dez por cento) a proposta de acordo em caso de credor com idade acima de 70 (setenta) anos ou portador de doença grave definida em lei complementar.

II - Prazo:

Os credores de precatórios **já requisitados** do Estado do Ceará (Administração Direta e Indireta) deverão manifestar, **até o dia 17 de agosto do ano em curso**, o interesse na realização de acordos diretos com o ente público como forma de quitação dos seus créditos.

Não serão considerados, para fins de inclusão na lista de acordos de precatórios aptos a conciliar, formada a partir deste edital e em estrita observância à cronologia de rigor, **os requerimentos apresentados fora do prazo estabelecido**.

III - Habilidaçāo para acordo do credor/beneficiário:

O credor deverá manifestá-lo expressamente através de formulário eletrônico disponibilizado no site da Assessoria de Precatórios (<https://www.tjce.jus.br/precatorios/estado-do-ceara-edital-n-o-01-2025/>), no menu de acordos, devendo selecionar, para tanto, o respectivo ente público.

Em complemento ao preenchimento do formulário, deverão, ainda, ser juntados aos autos os seguintes documentos:

1. formulário preenchido
2. termo de anuência para participar do acordo ([Modelos de Requerimentos – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará](#))
3. documento de RG e CPF do credor, se pessoa física, ou CNPJ, se pessoa jurídica

4. comprovante dos dados bancários do beneficiário e endereço atualizado.

Os documentos deverão ser juntados diretamente nos autos do respectivo precatório pelo advogado, por meio de peticionamento eletrônico.

Nos casos de pedidos formulados diretamente pelo credor, os documentos deverão ser encaminhados através do e-mail da cajfortaleza@tjce.jus.br.

Se o credor for portador de doença grave definida em lei como apta a ensejar isenção de imposto de renda, deverá comprovar tal condição, inserindo como anexo o respectivo laudo médico no momento da apresentação dos documentos.

Será de inteira responsabilidade dos interessados o envio de documentação legível, advertindo-se de que a falta de compreensão sobre o conteúdo dos documentos será considerada como descumprimento do dever imposto neste edital.

IV - Habilitação para acordo em precatórios com mais de um credor:

No caso de precatório com mais de um credor, deverá haver manifestação individual de cada interessado, inclusive quanto aos honorários sucumbenciais, nos termos do art. 5º da Portaria n.º 1936/2025, quanto a este último.

O pedido feito por um dos credores não aproveita aos demais.

V - Habilitação para acordo em precatórios quando o credor for espólio:

Tratando-se de credor falecido, o deferimento do pedido estará condicionado às normas do art. 7º da Portaria n.º 1936/2025.

VI - Da audiência presencial:

As audiências acontecerão, **presencialmente**, no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, na Sede Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, localizada na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/Nº - Cambeba em datas a serem definidas e divulgadas.

VII - Das impugnações/recursos:

Não será homologado o acordo nos casos em que houver recurso ou impugnação, devendo a requisição aguardar a publicação de edital vindouro.

VIII - Exauridos os recursos em conta de acordo:

Exauridos os recursos, os precatórios que não foram englobados permanecerão na lista única para acordo e participarão de editais futuros, exceto, se houver desistência.

IX - Das informações complementares:

Eventuais dúvidas e ou informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail cajfortaleza@tjce.jus.br e WhatsApp (085) 98118.6620.

Fortaleza, 07 de agosto e 2025.

Cláudio Ibiapina

Juiz Auxiliar da Presidência

Portaria de delegação n.º 239/2025

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/149875> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

